PROJETO DE LEI Nº08/2022

Altera a Lei Municipal nº 8.899/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal 8.899/2015, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º**. Para atuar no município do Salvador é obrigatório que o Guia de Turismo esteja devidamente cadastrado e regular na condição de Guia Regional lotado no Estado da Bahia e no CADASTUR do Ministério do Turismo.
> [...]
> **Art. 11.** É considerado grupo ou excursão turística, para efeito desta Lei, a reunião de mais de uma pessoa com exercício de atividade remunerada turística na cidade do Salvador.
> **Parágrafo único.** Os grupos e excursões com origem em outro Estado ou país deverão realizar prévio agendamento em uma agência de viagens, Guia de Turismo MEI ou através do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia.
> **Art. 12.** É obrigatória a contratação de Guia de Turismo Regional lotado na Bahia, nas atividades remuneradas de turismo realizadas por grupos e excursões, sendo proibida a sua dispensa por qualquer motivo, independentemente de estarem acompanhados de guias de outras localidades.
> **Art. 13.** O descumprimento das obrigações aqui previstas nesta Lei caberá a responsabilização administrativa pela empresa, coordenador do grupo ou pessoa responsável pelo exercício irregular da atividade de guia de turismo, conforme previsão em regulamento expedido pelo Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 2º. Ficam acrescidos ao Art. 7º, os seguintes incisos:

VIII - Respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal
de visitantes estabelecidos para atividades turísticas;
IX - Evitar que joguem lixo em locais inadequados, responsabilizando-se pelo recolhimento nas trilhas ecológicas, nas margens dos rios, praias dando um destino correto para o mesmo;
X – Orientar sobre a importância da preservação da natureza evitando o toque nas flores, frutos e plantas silvestres no percurso da visitação;
XI- Ajudar conservar a fauna e a flora local;
XII - Denunciar ação predatória e a depredação ambiental como caça e pesca ilegal e desmatamento irregular;
XIII - Usar trilhas corretas sem atalhos para não colocar em risco a vida do turista em áreas inóspitas.
XIV- Verificar o grau de dificuldade em realizar alguns roteiros em áreas de riscos e em navegação marítima (passeios em lanchas, escunas e outras embarcações);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Salvador é um dos principais destinos turísticos nacionais e tem sofrido muito com os impactos causados pelo COVID-19, o que implicou em prejuízos para todos os envolvidos no setor turístico.

Nesse sentido, é importante atualizar a legislação vigente, seguindo a uma tendência adotada em outras unidades da Federação, à exemplo do Estado de Alagoas, da cidade de Natal, entre outros, que tem buscado normas visando a regularização do exercício da atividade do guia turístico, e, ao mesmo tempo, conferir certa proteção aos profissionais locais.

A regularização será excelente para todos, pois assegura aos visitantes uma maior segurança nos serviços prestados, haja vista que deverão estar sempre acompanhados de guias que conhecem e vivem diariamente a realidade de Salvador e possuem obrigações e registro perante os Órgãos Públicos, bem como estão sob a fiscalização das Autoridades competentes.

Por tais motivos, acredita que o presente projeto atende ao interesse público e merece a atenção e aprovação dos nobres pares.

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador